



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 011/2020

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA ADOÇÃO DE TREINAMENTO EM PRIMEIROS SOCORROS AOS PROFISSIONAIS DA REDE ESCOLAR EM TODO O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA".

1. Relatório.

O presente Projeto de Lei nº 011/2020, de autoria do Vereador Sidnei da Silva, tem como objetivo de se tornar obrigatório o treinamento em primeiros socorros aos profissionais da rede escolar em todo o Município de Sabáudia.

2. É o Parecer.

Considerando que o projeto de lei é Constitucional e Legal, pois presentes a competência dos Vereadores e a iniciativa do Poder Legislativo conforme artigo 103 inc.II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sabáudia.

Art. 103 – Compete ao Vereador:

(...)

Inc. II – Apresentar proposição em geral que visem o interesse coletivo;

Também fundamenta –se com o art. 23, VI, da CF/88, pois a matéria diz respeito ao interesse local por ser competência material do Município.

Considerando que, o Projeto foi protocolado nesta e.casa de lei de acordo com as normas regimentais;

Contudo, entendo que diante da legalidade estar **APTO** a ser apreciado pelo plenário. No entanto, é necessário que seja remetido para as Comissões responsáveis e assim redigir um parecer mais técnico.

Por fim, cabe ressaltar "O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se

1



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr

CNPJ/MF 01010823/0001-60

aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, a aprovação em plenário”.

É o parecer.

Sabáudia, 11 de Agosto de 2020.


ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO

Procuradora Jurídica